



RESOLUÇÃO Nº 002/2016 – REITORIA/UNESPAR

Autoriza, até manifestação do Conselho Universitário – COU, a matrícula de estudantes em regime seriado retidos na série e/ou com matrícula em regime de dependência, na forma que estabelece, a partir do início do ano letivo de 2016.

O Reitor da Unespar, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, com fulcro no Inciso XXIV do Artigo 11 do Regimento Geral, e

considerando a necessidade de implementar medidas que contribuam para o acesso e a permanência estudantil nos cursos de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizados, até manifestação do Conselho Universitário, os estudantes em regime seriado retidos na série e/ou com matrícula em regime de dependência a efetuarem matrícula em disciplinas das séries subsequentes, com prioridade para a série seguinte, desde que não existam pré-requisitos e incompatibilidade de horários, em razão do contido no artigo 65 do Regimento Geral da Unespar.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 17 de março de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor